



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ESPERANÇA

Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Esperança /PB

INQUÉRITO POLICIAL

REF. PROC.: 0004603-46.2013.815.0171

Recebi em 17/12/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu representante subscritor, no exercício de suas atribuições legais perante este ínclito Juízo Criminal, com fulcro no Inquérito Policial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o art. 24, *caput*, do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** contra:

JEFFERSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, em união estável, servente de pedreiro, nascido em 08/01/1995, com 18 anos de idade, natural de Patos/PB, filho de Francinaldo Teodosio da Silva e Maria da Guia de Oliveira Silva, residente na Rua Tabelaão Manoel Fernades, s/n, próximo a Redepharma, centro, na cidade de Areial/PB;

CASSIANO GALDINO OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 29/03/1994, com 19 anos de idade, natural de

Pocinhos/PB, filho de Nelson Pedro de Oliveira e Tânia
Maria Galdino de Oliveira, residente na Rua João José
Apolinário, n.: 63, centro, na cidade de Pocinhos/PB;

03
MMA

pelo fato delituoso a seguir descrito.


No dia 28 de novembro 2013, por volta das 14hs30, no Sítio Manguape, na zona rural do município de Areial/PB, os denunciados foram flagrados conduzindo uma motocicleta POP preta, placa NQL 5800, e trazendo consigo drogas, sem autorização legal ou regulamentar, tendo os dois se associado para o fim de tal prática.

Consta no procedimento policial, que no dia e hora acima descritos, policiais militares realizavam rondas no Sítio Manguape, zona rural do município de Areial, quando avistaram dois indivíduos em uma motocicleta POP petra. Ocorre que ao se aproximarem do veículo, o passageiro, qual seja, denunciado Jefferson de Oliveira, se desfez de um saco plástico, jogando-o na estrada. Os policiais militares ao terem percebido o movimento, deram ordem de parada, abordando os denunciados logo em seguida.

Inferre-se da peça informativa que foram efetuadas diligências, sendo localizado nas proximidades o saco plástico, contendo em seu interior uma quantidade de substância entorpecente, consubstanciada em 49 (quarenta e nove) gramas de cocaína, conforme positiva laudo de constatação às fls. 19. Ainda, fora encontrado com o condutor da motocicleta, ora denunciado Cassiano, uma quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) em notas trocadas. utilizados para consumo do crack, conforme positiva auto de apreensão e apresentação constante às fls. 10.

Inferre-se dos autos inquisitoriais que os denunciados se associaram para o fim de praticar a traficância, tendo adquirido a droga na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para levá-la para o município de Pocinhos/PB, estando materialidade e autoria devidamente demonstradas nos autos através de depoimentos testemunhais, laudo de constatação e auto de apreensão e apresentação às fls. 11.

Ante o exposto, os denunciados *Jefferson de Oliveira Silva e Cassiano Galdino Oliveira* praticaram os crimes previstos no art. 33, caput, e 35, ambos da Lei 11.343/2006, motivo pelo qual, oferece o Ministério Público a presente denúncia, requerendo, nos termos do que preceitua o artigo 24 do Código de Processo Penal Brasileiro, seja instaurada a competente Ação Penal contra os denunciados, ordenando-se suas



notificações para oferecimento de defesa preliminar, nos moldes preconizados pelo art. 55 da Lei nº 1.343/06, ficando desde já requeridos os depoimentos das testemunhas arroladas ao final da presente peça.

Esperança/PB, 17 de dezembro de 2013.


FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
Promotor de Justiça

Rol de Testemunhas:

1. Jailson Fidelis de Araújo, qualificado às fls. 02;
2. José Bonifácio Ferreira Neto, qualificado às fls. 03;